

## Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

**Cbex: 037.402/2019-6**

**Tipo: Débito**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável                                          | Data do trânsito em julgado | Acórdão                                              |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------|
| Ricardo Antônio Archer<br>CPF 174.698.647-68         | 28/1/2012                   | Acórdão 1384/2011 – TCU - Plenário<br>(Condenatório) |
| Antônio Raimundo Ferreira Lima<br>CPF 330.236.203-00 | 03/01/2018                  | Acórdão 2472/2013 TCU - Plenário<br>(Retificador)    |
| Idelmar Borges Coelho<br>CPF 257.607.773-00          | 06/12/2018                  | Acórdão 2121/2018 – TCU - Plenário<br>(Retificador)  |

A partir do processo originador (024.570/2007-5) foram constituídos os processos de CBEX 037.380/2019-2, 037.402/2019-6, 037.441/2019-1, 037.654/2019-5, 037.707/2019-1, 037.750/2019-4, 037.751/2019-0, 037.776/2019-3, 037.777/2019-0, 037.779/2019-2 e 037.780/2019-0.

Informamos que o responsável Idelmar Borges Coelho consta no Sistema SISOBI como falecido.

Após o Trânsito em Julgado, durante a revisão do processo de cobrança executiva, constatamos o falecimento do responsável Ricardo Antônio Archer em 29 de julho de 2020. Não consta nos autos a sua certidão de óbito, mas, devido ao risco de prescrição, juntamos apenas a tela da consulta ao Sistema SISOBI, em que consta a data do falecimento, bem como o cartório onde foi feito o registro.

Relativamente aos prazos processuais, é importante destacar que o processo originador passou por fases de diligências e saneamentos quanto a outros itens do acórdão condenatório que concorreram para a sua dilação, em relação ao responsável Ricardo Antônio Archer.

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à dívida.

Scbex, 12 de novembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
Raquel César Ramos Barbosa  
TFCE, Mat. 3603-0